LEI Nº 5.255, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 4.590, de 05 de setembro de 2018, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, de Ubá-MG, e dispõe sobre sua organização e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.590, de 05 de setembro de 2018, que "cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, de Ubá-MG, e dispõe sobre sua organização e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam criados o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, órgão colegiado, consultivo, propositivo e deliberativo e o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMPSEP, de Ubá-MG, a reger-se pelo disposto nesta lei".

Art. 2º .....
I - .....
"h) Um representante da Guarda Civil Municipal de Ubá".

II - .....
"c) Um representante de Sindicato de Professores";
"h) Um representante de entidade ou sindicato rural".

"Art. 3º-A. O COMSEP terá uma diretoria composta por:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário".

Art. 4º .....

"§ 1º Para suprir suas finalidades, o COMSEP poderá:

I – requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
II – solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
III – convidar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.
§ 2º As requisições mencionadas no inciso I do § 1º deverão ser atendidas no prazo improrrogável de trinta dias".

Art. 9º .....

"VIII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IX – outros recursos que lhe forem destinados".

Art. 11. .....

"§ 3º Os recursos do FUMSEP serão depositados em conta corrente em instituição financeira oficial, com movimentação permitida somente para atender aos objetivos do Fundo".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 19 de dezembro de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 18/12/2024